



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

02/

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROCOLO Nº 606 /2014

Requerente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: OF/GARPMI/Nº 279/2014

HISTÓRICO

ENCAMINHADO AO DIRETOR EM 15/08/2014 - Sandra

A- Sec. P/ encaminhamento em 15/08/2014

DAR CIÊNCIA AO SR. PRESIDENTE

Ao DP. JURÍDICO

Ao DP. RH.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

B/

Itapemirim-ES, 13 de agosto de 2014.

OF/GAP-PMI/Nº. 279/2014.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 013/2014, que **ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 04 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº 606
	15 AGO 2014
	Sandra
	Protocolista



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2014

MENSAGEM

Caros Edis, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo 1º, do Art. 36 da Lei Complementar nº 8, de 04 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Tabela de Classificação de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

O plano de cargos e salários é uma ferramenta utilizada para determinar ou sustentar a estrutura de cargos e salários de forma justa dentro da Administração. Esse plano tem como objetivo alcançar os equilíbrios internos e externos, através da definição das atribuições, deveres e responsabilidades de cada cargo e os seus níveis salariais.

A valorização do servidor depende dos objetivos e visões da Administração, além de aspectos referentes à escolaridade, experiência, iniciativa pessoal, pro atividade, responsabilidade, horários, condições e riscos de trabalho por isso desta forma estamos adequando a tabela de vencimentos para melhor atender os servidores, visto que muitos já se encontram estagnados no último padrão.

Por tais razões, na busca de oferecer não só uma melhor estrutura para os servidores da Administração Direta, mas como também para os munícipes, pois conseqüentemente tal melhoria se refletirá nos serviços prestados, justificam-se como imprescindível a adequação prevista neste Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que o Poder Legislativo o aprove.

Itapemirim/ES, 13 de agosto de 2014.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

OS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2014

ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 04 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 36 da Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36

§ 1º A cada classe de cargos corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 18 (dezoito) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à S, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Para cálculo de vencimentos, proventos, pensões e vantagens dos servidores públicos da Administração Direta, fica alterada a Tabela de Vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 2005, que passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE A - Elementar																		
NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	513,65	549,60	588,08	629,24	673,29	720,43	770,85	824,80	882,55	944,33	1 010,43	1 081,16	1 156,84	1 237,82	1 324,47	1 417,18	1 516,38	1 622,53
II	539,33	577,08	617,47	660,71	706,95	756,43	809,39	866,05	926,67	991,53	1 060,94	1 135,20	1 214,67	1 299,69	1 390,67	1 488,02	1 592,18	1 703,63
III	566,30	605,93	648,36	693,73	742,31	794,25	849,87	909,35	973,00	1 041,11	1 113,99	1 191,97	1 275,41	1 364,69	1 460,22	1 562,43	1 671,90	1 788,53
IV	594,62	636,24	680,77	728,42	779,41	833,98	892,34	954,82	1 021,65	1 093,16	1 169,68	1 251,56	1 339,17	1 432,91	1 533,22	1 640,54	1 755,38	1 878,26
V	624,34	668,05	714,81	764,84	818,38	875,67	936,96	1 002,56	1 072,74	1 147,83	1 228,18	1 314,15	1 406,14	1 504,57	1 609,89	1 722,59	1 843,17	1 972,19
VI	655,55	701,46	750,54	803,09	859,30	919,46	983,82	1 052,69	1 126,38	1 205,22	1 289,59	1 379,96	1 476,45	1 579,80	1 690,39	1 808,72	1 935,33	2 070,90
VII	688,34	736,52	788,07	843,24	902,27	965,44	1 033,02	1 105,32	1 182,69	1 265,48	1 354,06	1 448,84	1 550,26	1 658,78	1 774,89	1 899,14	2 032,08	2 174,32

✍



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

016

CLASSE B - Intermediária e Técnica

NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	684,86	732,80	784,10	838,99	897,72	960,56	1.027,79	1.099,74	1.176,72	1.259,09	1.347,23	1.441,53	1.542,44	1.650,41	1.765,94	1.889,55	2.021,82	2.163,35
II	719,11	769,45	823,31	880,94	942,60	1.008,58	1.079,19	1.154,73	1.235,56	1.322,05	1.414,59	1.513,61	1.619,56	1.732,93	1.854,24	1.984,03	2.122,92	2.271,52
III	755,06	807,92	864,47	924,98	989,73	1.059,02	1.133,14	1.212,47	1.297,34	1.388,15	1.485,32	1.589,29	1.700,55	1.819,58	1.946,95	2.083,24	2.229,07	2.385,10
IV	792,82	848,31	907,70	971,24	1.039,21	1.111,96	1.189,80	1.273,09	1.362,21	1.457,56	1.559,59	1.668,76	1.785,58	1.910,57	2.044,31	2.187,41	2.340,53	2.504,36
V	832,45	890,73	953,07	1.019,80	1.091,18	1.167,56	1.249,30	1.336,74	1.430,32	1.530,43	1.637,56	1.752,19	1.874,85	2.006,08	2.146,51	2.296,77	2.457,54	2.629,57

CLASSE C - Superior

NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1.198,51	1.282,41	1.372,18	1.468,23	1.571,01	1.680,98	1.798,64	1.924,55	2.059,27	2.203,41	2.357,65	2.522,69	2.699,28	2.888,23	3.090,40	3.306,73	3.538,20	3.785,88
II	1.258,44	1.346,53	1.440,78	1.541,65	1.649,56	1.765,03	1.888,58	2.020,78	2.162,24	2.313,59	2.475,54	2.648,83	2.834,25	3.032,65	3.244,93	3.472,08	3.715,12	3.975,18
III	1.321,36	1.413,85	1.512,93	1.618,73	1.732,04	1.853,28	1.983,01	2.121,81	2.270,34	2.429,27	2.599,31	2.781,27	2.975,95	3.184,27	3.407,17	3.645,67	3.900,87	4.173,93
IV	1.387,43	1.484,55	1.588,47	1.699,66	1.818,64	1.945,94	2.082,16	2.227,90	2.383,86	2.550,73	2.729,28	2.920,33	3.124,75	3.343,48	3.577,53	3.827,95	4.095,91	4.382,62

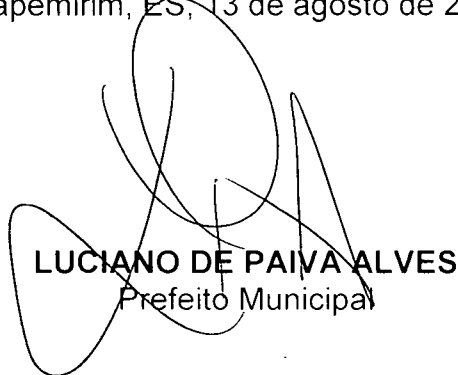
Art. 3º As normas gerais de enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itapemirim serão as mesmas previstas na Lei Complementar nº 08 de 2005.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder progressão aos servidores estagnados no padrão J, mediante competente análise da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2014


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

07/

DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº. 013/2014, e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2004 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda, que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6.610/2013
 REQUERENTE: SINDSERV (Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim - Espírito Santo)
 ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE PADRÃO

Ordem	EVENTO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS ATUAIS						ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%	ENCARGOS PATRONAIS (PREVITA 13,68%)	APORTE (10%)	ENCARGOS PATRONAIS (PREVITA 13,68%)	ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%	GASTO TOTAL
		VALOR BRUTO	BASE DE CÁLCULO (PREVITA)	BASE DE CÁLCULO (INSS)	BASE DE CÁLCULO (INSS)	ENCARGOS PATRONAIS (PREVITA 13,68%)	ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%						
1	SALÁRIO BASE	R\$ 46.793,40	R\$ 44.413,73	R\$ 2.379,68	R\$ 4.441,37	R\$ 6.075,80	R\$ 523,53	R\$ 57.834,10					
2	SAL. S/AC. HORÁRIA	R\$ 8.319,82	R\$ 7.989,31	R\$ 330,51	R\$ 798,93	R\$ 1.092,94	R\$ 72,71	R\$ 10.284,40					
3	ANUÊNIO ATIVOS	R\$ 21.764,93	R\$ 20.646,48	R\$ 1.118,45	R\$ 2.064,65	R\$ 2.824,44	R\$ 246,06	R\$ 26.900,07					
4	ANUÊNIO S/AC. HORAS	R\$ 3.650,52	R\$ 3.501,80	R\$ 148,72	R\$ 350,18	R\$ 479,05	R\$ 32,72	R\$ 4.512,47					
5	ASSIDUIDADE ATIVO 25%	R\$ 30.621,30	R\$ 28.836,55	R\$ 1.784,76	R\$ 2.883,65	R\$ 3.944,84	R\$ 392,65	R\$ 37.842,44					
6	ASSIDUIDADE S/AC. HORAS	R\$ 5.289,37	R\$ 5.021,49	R\$ 247,88	R\$ 502,15	R\$ 686,94	R\$ 54,53	R\$ 6.512,99					
7	AVERBAÇÃO	R\$ 199,21	R\$ 199,21	R\$ -	R\$ 19,92	R\$ 27,25	R\$ -	R\$ 246,38					
8	AVERBAÇÃO S/AC. HORAS	R\$ 47,88	R\$ 47,88	R\$ -	R\$ 4,79	R\$ 6,55	R\$ -	R\$ 59,22					
9	ABONO PERMANÊNCIA	R\$ 5.189,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.189,75					
		Total										R\$ 149.381,84	

Ordem	EVENTO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS COM OS NOVOS PADRÕES						ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%	ENCARGOS PATRONAIS (PREVITA 13,68%)	APORTE (10%)	ENCARGOS PATRONAIS (PREVITA 13,68%)	ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%	GASTO TOTAL
		VALOR BRUTO	BASE DE CÁLCULO (PREVITA)	BASE DE CÁLCULO (INSS)	BASE DE CÁLCULO (INSS)	ENCARGOS PATRONAIS (PREVITA 13,68%)	ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%						
1	SALÁRIO BASE	R\$ 80.399,49	R\$ 76.310,78	R\$ 4.088,72	R\$ 7.631,08	R\$ 10.439,31	R\$ 899,52	R\$ 99.369,40					
2	SAL. S/AC. HORÁRIA	R\$ 14.294,95	R\$ 13.727,08	R\$ 567,87	R\$ 1.372,71	R\$ 1.877,86	R\$ 124,93	R\$ 47.670,45					
3	ANUÊNIO ATIVOS	R\$ 37.396,06	R\$ 35.474,36	R\$ 1.921,70	R\$ 3.547,44	R\$ 4.852,89	R\$ 422,77	R\$ 46.219,16					
4	ANUÊNIO S/AC. HORAS	R\$ 6.272,26	R\$ 6.016,73	R\$ 255,53	R\$ 601,67	R\$ 823,09	R\$ 56,22	R\$ 7.753,23					
5	ASSIDUIDADE ATIVO 25%	R\$ 52.612,91	R\$ 49.546,38	R\$ 3.066,53	R\$ 4.954,64	R\$ 6.777,94	R\$ 674,64	R\$ 65.020,13					
6	ASSIDUIDADE S/AC. HORAS	R\$ 9.053,73	R\$ 8.627,82	R\$ 425,90	R\$ 862,78	R\$ 1.180,29	R\$ 93,70	R\$ 11.190,50					
7	AVERBAÇÃO	R\$ 342,28	R\$ 342,28	R\$ -	R\$ 34,23	R\$ 46,82	R\$ -	R\$ 423,33					
8	AVERBAÇÃO S/AC. HORAS	R\$ 82,27	R\$ 82,27	R\$ -	R\$ 8,23	R\$ 11,25	R\$ -	R\$ 101,75					
9	ABONO PERMANÊNCIA	R\$ 8.916,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.916,93					
		Total										R\$ 256.664,86	

O valor a ser acrescido com gasto de pessoal com os novos padrões será de R\$ 107.283,04 (cento e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

08

15

X



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

02

RELATÓRIO

Trata-se o presente de projeto de Lei Complementar n°. 014/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Altera Parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar n°. 08 de 04 de agosto de 2005, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

10/


VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo
legislativo.

Itapemirim, 27 de agosto de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

11

RELATÓRIO

Trata-se o presente de projeto de Lei Complementar nº. 014/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Altera Parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº. 08 de 04 de agosto de 2005, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 27 de agosto de 2014.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

13/

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2014
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 36 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 8, DE 04 DE AGOSTO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 36 da Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36

§ 1º A cada classe de cargos corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 18 (dezoito) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à S, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Para cálculo de vencimentos, proventos, pensões e vantagens dos servidores públicos da Administração Direta, fica alterada a Tabela de Vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 2005, que passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE A - Elementar																		
NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	513,65	549,60	588,08	629,24	673,29	720,43	770,85	824,80	882,55	944,33	1.010,43	1.081,16	1.156,84	1.237,82	1.324,47	1.417,18	1.516,38	1.622,53
II	539,33	577,08	617,47	660,71	706,95	756,43	809,39	866,05	926,67	991,53	1.060,94	1.135,20	1.214,67	1.299,89	1.390,67	1.488,02	1.592,18	1.703,63
III	566,30	605,93	648,36	693,73	742,31	794,25	849,87	909,35	973,00	1.041,11	1.113,99	1.191,97	1.275,41	1.364,69	1.460,22	1.562,43	1.671,80	1.788,83
IV	594,82	636,24	680,77	728,42	779,41	833,98	892,34	954,82	1.021,85	1.093,16	1.169,88	1.251,56	1.339,17	1.432,91	1.533,22	1.640,54	1.755,38	1.878,26
V	624,34	668,05	714,81	764,84	818,38	875,67	936,96	1.002,56	1.072,74	1.147,83	1.228,18	1.314,15	1.406,14	1.504,57	1.609,89	1.722,59	1.843,17	1.972,19
VI	655,55	701,46	750,54	803,09	859,30	919,46	983,82	1.052,69	1.126,38	1.205,22	1.289,59	1.379,86	1.476,45	1.579,80	1.690,39	1.808,72	1.935,33	2.070,80
VII	688,34	736,52	788,07	843,24	902,27	965,44	1.033,02	1.105,32	1.182,89	1.265,48	1.354,06	1.448,84	1.550,26	1.658,78	1.774,89	1.899,14	2.032,08	2.174,32

M^o Regina Nilton de Souza
Administrativo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

CLASSE B - Intermediária e Técnica

NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	684,86	732,80	784,10	838,99	897,72	960,56	1.027,79	1.099,74	1.176,72	1.259,09	1.347,23	1.441,53	1.542,44	1.650,41	1.765,94	1.889,55	2.021,82	2.163,35
II	719,11	769,45	823,31	880,94	942,80	1.008,58	1.079,19	1.154,73	1.235,56	1.322,05	1.414,59	1.513,61	1.619,56	1.732,93	1.854,24	1.984,03	2.122,92	2.271,52
III	755,06	807,92	864,47	924,98	989,73	1.059,02	1.133,14	1.212,47	1.297,34	1.388,15	1.485,32	1.589,29	1.700,55	1.819,58	1.946,95	2.083,24	2.229,07	2.385,10
IV	792,82	848,31	907,70	971,24	1.039,21	1.111,96	1.189,80	1.273,09	1.362,21	1.457,56	1.559,59	1.668,76	1.785,58	1.910,57	2.044,31	2.187,41	2.340,53	2.504,36
V	832,45	890,73	953,07	1.019,80	1.091,18	1.167,56	1.249,30	1.338,74	1.430,32	1.530,43	1.637,56	1.752,19	1.874,85	2.006,08	2.146,51	2.296,77	2.457,54	2.629,57

CLASSE C - Superior

NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1.198,51	1.282,41	1.372,18	1.468,23	1.571,01	1.680,98	1.798,64	1.924,55	2.059,27	2.203,41	2.357,65	2.522,69	2.699,28	2.888,23	3.090,40	3.306,73	3.538,20	3.785,88
II	1.258,44	1.348,53	1.440,78	1.541,65	1.649,56	1.765,03	1.888,58	2.020,78	2.162,24	2.313,59	2.475,54	2.648,83	2.834,25	3.032,65	3.244,93	3.472,08	3.715,12	3.975,16
III	1.321,36	1.413,85	1.512,83	1.618,73	1.732,04	1.853,28	1.983,01	2.121,81	2.270,34	2.429,27	2.599,31	2.781,27	2.975,95	3.184,27	3.407,17	3.645,67	3.900,87	4.173,93
IV	1.387,43	1.484,55	1.588,47	1.699,66	1.818,64	1.945,94	2.082,16	2.227,90	2.383,86	2.550,73	2.729,28	2.920,33	3.124,75	3.343,48	3.577,53	3.827,95	4.095,91	4.382,62

Art. 3º As normas gerais de enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itapemirim serão as mesmas previstas na Lei Complementar nº 08 de 2005.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder progressão aos servidores estagnados no padrão J, mediante competente análise da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 28 de agosto de 2014

Waldemir Pereira Gama
Prefeito Municipal

Mº Manoel Regina Viloto de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim
28/08/14

Mº Manoel Regina Viloto de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim